

PROPOSTA DE EDIÇÃO DO REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL (RBAC) 103 – VEÍCULO AÉREOS LEVES

JUSTIFICATIVA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor a edição do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 103, “Veículos Aéreos Leves”, em face do estabelecido no art. 47, inciso I da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

1.2 A referida proposta para emissão do RBAC 103 visa substituir o Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica – RBHA 103A “Veículos Ultraleves”.

1.3 A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, determina que a ANAC estabeleça normas observando acordos, tratados e convenções internacionais de que seja parte a República Federativa do Brasil. Portanto, a edição do RBAC 103 ora proposto, visa, além de atualizar o sistema normativo vigente, atender à uniformidade regulamentar prevista na Convenção sobre Aviação Civil Internacional.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1 A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, por meio do seu art. 47, inciso I, atribui à ANAC competência para, gradativamente, substituir a regulamentação em vigor por regulamentos, norma e demais regras emitidas pela ANAC.

2.2 Além do acima exposto é objetivo da ANAC atualizar a regulamentação vigente, de modo que esta dê o suporte necessário para que sejam cumpridas as atribuições que a Lei nº 11.182/2005 conferiu à Agência e para que se atenda às normas e orientações nacionais e internacionais relacionadas à aviação civil, no âmbito de sua competência.

2.3 Nesse contexto a Superintendência de Aeronavegabilidade (SAR) da ANAC apresentou nova proposta de certificação de alguns “veículos ultraleves” como “aeronaves leves esportivas (LSA)”, desde que essas aeronaves obedeçam a determinados critérios de peso e desempenho estabelecidos no RBAC 21, como já adotado em outros países no mundo – o que ensejará a revisão dos regulamentos 61 e 91, relacionados aos operadores desses antigos veículos e agora aeronaves.

2.4 Desse modo, a proposta em análise tem o objetivo de diferenciar os “veículos aéreos leves” – tratados no novo RBAC 103 – dos que serão incorporados pelo novo conceito de “aeronaves leves esportivas” – que atendem aos critérios estabelecidos pelo RBAC 21 e deverão ser tratados nos referidos regulamentos sob revisão.

2.5 Entretanto foi identificado pela Procuradoria da ANAC que, a menos que esses “veículos aéreos leves” sejam considerados aeronaves civis, a Agência não possui competência legal para regulá-los. Assim, a proposta de RBAC 103 apresenta apenas a definição desses “veículos aéreos leves” e explicita que eles não são objeto de certificação, matrícula e registro aeronáuticos junto à ANAC, esclarecendo, ainda, que a operação desses veículos ocorre por sua conta e risco.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; e

3.2 Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946.

4. AUDIÊNCIA PÚBLICA

4.1 A quem possa interessar está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio de apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.

4.2 Os interessados devem enviar os comentários, identificando o assunto, para o endereço informado no item 5, por via postal, ou por via eletrônica (e-mail: grsso@anac.gov.br), usando o formulário disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.anac.gov.br/transparencia/audienciaspublicas.asp>.

4.3 Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final do RBAC 103 poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova audiência pública dada à relevância dos comentários recebidos.

4.4 Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no prazo de 30 dias corridos da publicação do Aviso de Convocação no Diário Oficial da União.

5. CONTATO

5.1 Para informações adicionais a respeito desta audiência pública favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Superintendência de Segurança Operacional – SSO
Gerência de Padrões e Normas Operacionais – GPNO
Avenida Presidente Vargas, 850, Centro – 13º andar
20071-001 – Rio de Janeiro – RJ
Fax: (21) 3501-5467
e-mail: grsso@anac.gov.br